



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

#### DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, o Senhor **JOSIVALDO MANOEL DA SILVA**, no uso das atribuições legais e regimentais e com amparo no disposto do artigo 36, inciso VIII, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, institui o seguinte:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Legislativo nº 001/2024, que regulamenta em âmbito municipal, especificamente a Câmara Municipal a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os processos de contratações da Câmara Municipal relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, no que refere a ultratividade das leis federais 8.666/93 e 10.520/2002, que permanecem regendo processos e contratos publicados sob sua vigência;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras para Câmara Municipal.

#### DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece as regras de transição para a aplicação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Cuité de Mamanguape.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios cujos editais sejam publicados até 29 de dezembro de 2023 com fundamento nas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002 e 12.462, de 04 de agosto de 2011, permanecem por elas regidos.

§1º. A data de que trata o caput compreende a publicação em qualquer um dos meios aplicáveis, conforme o caso.

§2º. Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Os procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, cuja autorização seja publicada até 29 de dezembro de 2023 permanecem regidos pela referida Lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

Art. 4º. Os procedimentos de dispensa de licitação com fulcro nos demais incisos do art. 24 e no art. 17 e as inexigibilidades com base no art. 25 da Lei 8.666, de 1993, cuja ratificação tenha sido exarada até o dia 29 de dezembro de 2023 permanecem regidos pela referida Lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

Parágrafo único. Nos casos em que for obrigatória a publicação da ratificação a que se refere o caput, o limite de que trata o caput compreenderá a data de publicação do referido ato inicial.

Art. 5º. Os editais de credenciamento vigentes na data de publicação deste Decreto permanecerão regidos pela Lei 8.666, de 1993, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos, até o fim da vigência estipulada no referido instrumento.

§1º. A vigência dos editais de credenciamento de que trata o caput não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2024.

§2º. Os editais de credenciamento de que trata o caput poderão ser prorrogados, caso exista tal permissivo no referido instrumento, apenas até 31 de dezembro de 2024.

§3º. Os editais de credenciamento que não possuam vigência estipulada permanecerão válidos, nos termos do caput, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2024.

§4º. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. As Atas de Registro de Preços - ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que podem alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º. As adesões as Atas de Registro de Preços poderão se realizar somente se autorizadas, até ao dia 29 de dezembro de 2023, pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das adesões de Ata de Registro de Preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 8º. Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência da aplicação das Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002 e 12.462, de 04 de agosto de 2011, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Parágrafo Único. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 9º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal no 14.133, de 2021 com as Leis Federais no 8.666, de 1993, no 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos Controladoria Geral da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Cuité de Mamanguape/PB, 05 de fevereiro de 2024.

**Josivaldo Manoel da Silva**  
Vereador e Presidente  
Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape/PB



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CUITÉ**  
DE MAMANGUAPE - PB



**DIÁRIO OFICIAL**  
CUITÉ DE MAMANGUAPE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITO**  
HÉLIO SEVERINO DE SOUZA

**VICE-PREFEITA**  
FÁTIMA DAYANE MEIRELES DANTAS

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
JAIRO SANTOS DO PRADO

**EDIÇÃO E REVISÃO**  
JUÉSLEY SANTOS

**CONTATOS:**  
comunicacao@cuitedemamanguape.pb.gov.br

<http://bit.ly/cuitemme>

**TIRAGEM**  
05 EXEMPLARES

[www.cuitedemamanguape.pb.gov.br](http://www.cuitedemamanguape.pb.gov.br)

Av. Severino Jorge de Sena, 1111 - Centro,  
Cuité de Mamanguape/PB - CEP: 58.289-000  
CNPJ: 01.612.341/0001-80

•Lei nº 007/97 de 06 de janeiro de 1997

05/05

PAZ E PROSPERIDADE

1994



